CONTRATO Nº 01.0504/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA AS AÇÕES DE COMBATE A COVID-19, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E FRANCISCO MESSIAS DE AZEVEDO - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34..

CONTRATADA: FRANCISCO MESSIAS DE AZEVEDO - ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 09.588.336/0001-91, com endereço sito na Av. Neco Teixeira, 1671, Centro, Água Branca/PI..

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA AS AÇÕES DE COMBATE A COVID-19,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA AS AÇÕES DE COMBATE A COVID-19.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 023/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará ate 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, ou ao termino da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2116.0000

FONTE DE RECURSOS: 001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0005.2228.0000

10.301.0005.2031.0000

10.301.0005.2073.0000

10.301.0005.2215.0000

FONTE DE RECURSOS: 001, 213, 214.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0005.2106.0000

FONTE DE RECURSOS: 001, 213, 214

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 17.575,00 (dezessete mil quinhentos setenta e cinco reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 05 de abril de 2021.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

FRANCISCO MESSIAS DE AZEVEDO - ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Gabriella de Abreu Lima
063.396.753-01
Ana Angelica Silva de Sousa
056.022.303-00

DIÁRIO OFI

Id:01AB12D105349059

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef edição 2017 - 2020

RETIFICAÇÃO

No extrato de CONTRATO n° 023/2021, referente ao Pregão Presencial n° 004/2021, publicado no Jornal Diário dos Municípios, edição IVCCLXXVII, do dia 09 de março de 2021, pág. 253, **onde se lê**: **CNPJ:** 23.510.282/0001-7, **leia-se: CNPJ:** 27.135.967/0001-37.

Rosa Maria Norberta da Silva
Pregoeira

Id:01AB12D1053490CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA N° 023/2021
CONTRATO N° 01.0504/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI
CONTRATADA: FRANCISCO MESSIAS DE AZEVEDO - ME
CNPJ: 09.588.336/0001-91
ENDEREÇO: Av. Neco Teixeira, 1671, Centro, Água Branca/PI.
OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal para as ações de combate a COVID-19.
VALOR GLOBAL: R$ 17.575,00 (dezessete mil quinhentos setenta e cinco reais)
FONTE DE RECURSOS: TESOURO MUNICIPAL/GOV. FED./COVID-19.
DATA: 05/04/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e **FRANCISCO MESSIAS DE AZEVEDO - ME.**

Id:167C24DE804A90CC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Água Branca (PI), 05 de abril de 2021.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA N° 023/2021

OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal para as ações de combate a COVID-19.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **FRANCISCO MESSIAS DE AZEVEDO - ME, CNPJ: 09.588.336/0001-91 para a prestação dos citados serviços**. O valor global do contrato será de R$ 17.575,00 (dezessete mil quinhentos setenta e cinco reais), conforme proposta comercial que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal

Id:04719DC100488F13

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVI
CNPJ: 02.940.265/0001-03
Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021 de 29 de março de 2021.

Dispõe sobre a realização, no mês de ab sessões ordinárias e extraordinárias da Cá de São José do Divino, Piauí, na modalida solução a ser utilizada durante a emerg pública relacionada à pandemia do COVI

A PRESIDENTE da Câmara Municipal de São José do Divino, est uso de suas atribuições legais previstas no art. 31, § 4º do Regimento Interno, agind da Mesa Diretora e,

CONSIDERANDO os Decretos do estado do Piauí e do município Divino, que determinam a adoção de medidas sanitárias excepcionais para COVID-19.

CONSIDERANDO a determinação do art. 1º, § 1º do Decreto Legi aprovado por essa Casa;

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Legislativo e a manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de São José do Divinc

Resolve

Art. 1º Fica determinado, para o mês de abril de 2021, a realiz plenárias ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de São José do Divinc remota, como forma de prevenção à pandemia do Coronavírus.

§ 1º O disposto no caput deste artigo poderá ser estendido aos mes conforme orientações do Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde do Piauí e do m José do Divino, devendo a Mesa Diretora, nesse último caso, expedir Decreto Legis

§ 2º Aplicam-se a este Decreto Legislativo no que couber, as Resolução 003/2020 desta Câmara.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto Legislativo altera-se p horas), o horário de início das sessões ordinárias, prevalecendo as demais reg Regimento Interno.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publi as disposições em contrário

Gabinete da presidente da Câmara Municipal de São José do Divino, em 29 de m

Patrícia Carvalho de Cerqueira
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R$ 3,50 – p/linha c/ ou espaço correspo
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNÍCIPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 455,00
Com remessa postal	R$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNÍCIPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 910,00
Com remessa postal	R$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Numero Avulso até 30 dias	R$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R$ 17,50